

**CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER  
UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2018.**

**PARTES:**

Doravante denominado <b>SANTANDER</b> ou <b>Banco:</b>	Doravante denominada <b>Instituição de Ensino Superior</b> ou <b>IES:</b>
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42	<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR</b> , com sede na cidade de Paranavaí/PR, na Rua Pernambuco 858, inscrita no CNPJ/MF N.º 05.012.896/0001-42;

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos, celebram o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** no **Programa de Bolsas do Santander Universidades**, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado “Quadro indicativo de Programa de Bolsas” e de acordo com a fundamentação contida nos autos do processo administrativo número 15.355.699-7, nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, devidamente registrados sob nº 245.642, junto ao 4.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES:**

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado PROGRAMA(S), fará(ão) parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):

Programa Bolsas Ibero Americanas

**2. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

2.1. Para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades, o candidato selecionado deverá assinar o Termo de Adesão (Modelo ANEXO II) e concordar com os “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

2.2. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do PROGRAMA, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.



### 3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. Cumprir com as regras constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” mencionados no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais.

3.2. Liberar a realização no(s) campus(i) da **IES** de ao menos 04 (quatro) ações por ano, para divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento: (i) o **SANTANDER** enviará comunicado à **IES** informando a data em que a ação de divulgação será realizada, (ii) a **IES** terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo **SANTANDER**, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

3.3. Ao aderir ao PROGRAMA a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES** em espaço de destaque de sua *homepage*, durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (*link*) ao site [www.santanderuniversidades.com.br](http://www.santanderuniversidades.com.br).

3.3.1. A **IES** deverá indicar em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pela área de marketing na **IES**, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br).

3.4. Cumprir rigorosamente com os prazos deste convênio, em especial com o cronograma constante no anexo correspondente ao PROGRAMA mencionado na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento e conseqüente cancelamento das bolsas ora concedidas.

3.4.1. A **IES** está ciente que as datas estabelecidas no cronograma previsto no anexo correspondente ao PROGRAMA poderão ser alteradas pelo **SANTANDER**, mediante o prévio comunicado à **IES**.

3.5. Para acessar a plataforma disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante o uso de login e senha, e cumprir o disposto nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades e no presente Convênio, a **IES** deverá indicar em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pelo PROGRAMA, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone, área responsável e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br). Após envio dos dados a pessoa indicada receberá via e-mail a notificação para acessar a plataforma e criar a senha.

3.5.1. A **IES** assegura o bom uso da senha e login de acesso e compromete-se a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos os dados inseridos no sistema e a devida adequação aos Princípios Gerais dos Programas.

3.6. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a bolsa não será concedida pelo **SANTANDER**.



3.7. A **IES** compromete-se a entregar ao participante selecionado e aprovado a declaração de concessão da bolsa, que estará disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** e deverá ser impressa e assinada pela **IES**, a fim de contribuir para a retirada do visto para o país de destino, quando aplicável.

3.8. Para efetivação da bolsa a **IES** deverá adotar os seguintes procedimentos, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma correspondente ao PROGRAMA:

- a) A **IES** deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante o uso de login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos no formulário de TERMO DE INDICAÇÃO (modelo contendo as informações que serão solicitadas– ANEXO I). Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de “Aceite” e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- b) Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (“upload”), o TERMO DE ADESÃO – ANEXO II, digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado e pelo responsável pela indicação.

3.9. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao PROGRAMA será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

3.10. Caso a **IES** tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, a **IES** deverá formalizar a desistência por meio de correspondência endereçada ao **SANTANDER**, nos termos do modelo constante no ANEXO III, até a data de final de vigência do Convênio.

3.11. Cumprir o quanto estabelecido nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universities”, bem como os prazos estabelecidos no cronograma correspondente ao PROGRAMA.

#### 4. DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor total do presente instrumento corresponde a somatória dos valores indicados no(s) Anexo(s) correspondente ao PROGRAMA.

#### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2019**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.



## 6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

6.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

## 7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

7.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

## 8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

8.2. A **IES** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **BANCO**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

8.3. **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **BANCO**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **BANCO**.


## 9. DO FORO



9.1. As partes elegem, desde já, o foro da cidade de Curitiba/PR, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

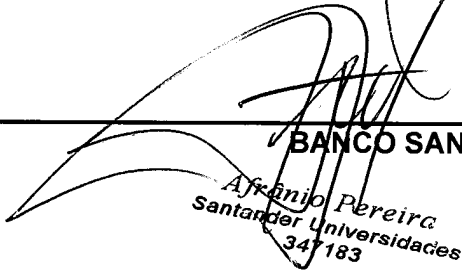



E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Paranavaí/PR, 09 de agosto de 2018

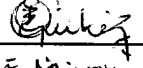
  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
Sydnei Roberto Kempa  
Vice-Reitor da UNESPAR  
Decreto 5756 de 20/12/2016


  
  
Carlos Guilherme Matte  
Gerente  
441942

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Afânio Pereira  
Santander Universidades  
347183

  
Jennifer Neander  
Planej. Control. PAES  
607788

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Gisele Miyoko Onuki  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: Carlos Guilherme Matte  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

**ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS****Processo Administrativo número 15.355.699.7****1. OBJETIVOS**

1.1. O Programa Bolsas Ibero-Americanas tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino participantes.

**2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA IES**

2.1. Para participar do Programa Bolsas Ibero-Americanas, o aluno de graduação deverá aceitar o disposto nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

**3. OBRIGAÇÕES DA IES**

3.1. Cumprir com as regras constantes dos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como os prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. Será(ão) concedida(s) à IES **01 (uma)** bolsa(s)-auxílio, observados os preceitos contidos nos Princípios Gerais do PROGRAMA, bem como respeitadas as disposições deste instrumento.

3.3. A IES deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma online do **SANTANDER**, mediante login e senha de uso pessoal e intransferível da IES.

**4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER**

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de **01 (uma)** bolsa(s)-auxílio para os estudantes de graduação indicados pela IES, conforme estabelecido nos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$ 11.674,50 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, R\$ 3,8915, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** 10/01/2018, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.



4.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no **SANTANDER**.

## 5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente Programa é de até R\$ 11.674,50 (onze mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), que corresponde ao fornecimento de **01 (uma)** bolsas-auxílio no valor em Reais equivalente a €3.000 (três mil euros), no valor unitário de R\$ 11.674,50 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) cada bolsa.

Parágrafo 1º. Caso a **IES** realize a indicação de alunos, até a data prevista no cronograma, em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER** ou de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou no Convênio, fica a **IES** ciente de que a bolsa que não recebeu indicação será automaticamente cancelada e o valor do Programa corresponderá ao valor unitário de cada bolsa indicada corretamente, multiplicado pela quantidade de bolsas que receberam indicação de alunos.

Parágrafo 2º. Uma vez ultrapassado o período de indicação de alunos e caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.10 do Convênio, o valor do Programa corresponderá ao valor unitário de cada bolsa, multiplicado pela quantidade de bolsas remanescentes.

## 6. CRONOGRAMA

- a) Abertura das Inscrições: 13/Mar/2018;
- b) Encerramento das Inscrições: 12/Set/2018;
- c) Início das Indicações: 13/Set/2018;
- d) Encerramento das Indicações: 16/Out/2018;
- e) Data limite para aprovação da Indicação: 23/Out/2018;
- f) Data limite para envio do Termo de Adesão: 30/Out/2018;
- g) Data limite para aprovação do Termo de Adesão: 06/Nov/2018;
- h) Pagamento da bolsa: Será realizado no mês de Nov/2018.

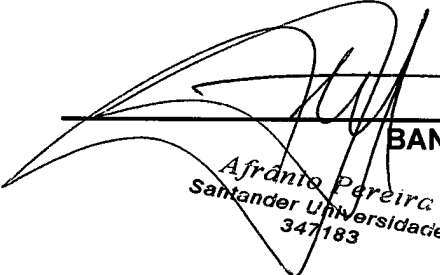
E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Paranavaí/PR, 09 de agosto de 2018.

  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
Sydney Roberto Kempa  
Vice-Reitor da UNESPAR  
Decreto 5756 de 20/12/2016

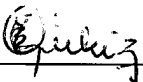
  
Carlos Guilherme Matte  
Garante  
441942

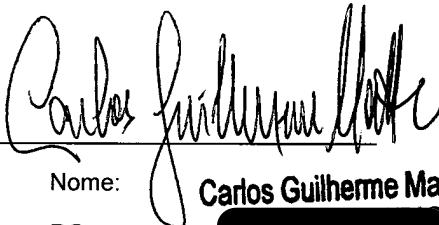


  
Afrânio Pereira  
Santander Universities  
347183

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Jennifer Neander  
Planej. Control. PAES  
607788

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: GISELE MIYOKO ANUKI  
[Redacted]  
[Redacted]

  
Nome: Carlos Guilherme Matte  
RG: [Redacted]  
CPF: [Redacted]